

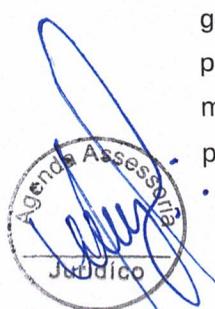
**CONTRATO Nº 005/2018**

Contratação de empresa especializada para Locação de sistema (software) de gestão completa de benefícios previdenciários para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Casimiro de Abreu, com plataforma “web”, compreendendo, cadastro completo dos segurados, ativos, aposentados e pensionistas, com armazenamento de imagens dos documentos, simulação e concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, cálculo, geração e gerenciamento de folha de pagamento dos benefícios, sistema de protocolo e trâmite de processos e acesso, para os beneficiários, com disponibilização da folha de benefícios via “internet”, módulo de recadastramento, perícia médica e arrecadação de contribuições previdenciárias.

Pelo presente instrumento, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28860-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.405.084/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Valdecir Bezerra Campos, portador da Carteira de Identidade nº 08.505.267-8 – IFP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.863.047-91, residente e domiciliado à Avenida dos Bandeirantes, nº 154, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860.000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 00.059.307/0001-68, localiza à Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Centro Norte – Cuiabá/MT, neste ato representada pelo EDSON JACINTHO DA SILVA, portador do R.G. nº 0249906-1-SSP/MT e do CPF nº 270.339.291-53, residente e domiciliar à Avenida Filinto Muller, nº 2075, aptº 1902, Bairro Quilombo – Cuiabá/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si na conformidade do que consta no Processo Administrativo 003/2018 e da Licitação sob a modalidade Convite 002/2018, com base no que dispõe o art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

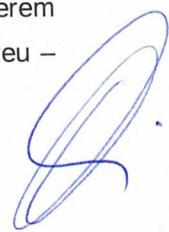
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para Locação de sistema (software) de gestão completa de benefícios previdenciários para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Casimiro de Abreu, com plataforma “web”, compreendendo, cadastro completo dos segurados, ativos, aposentados e pensionistas, com armazenamento de imagens dos documentos, simulação e concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, cálculo, geração e gerenciamento de folha de pagamento dos benefícios, sistema de protocolo e trâmite de processos e acesso, para os beneficiários, com disponibilização da folha de benefícios via “internet”, módulo de recadastramento, perícia médica e arrecadação de contribuições previdenciárias a serem prestados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu –



Agenda Assessoria  
Jurídico



CONSULTORIA JURÍDICA  
VISTO



IPREV/CA nas condições estabelecidas neste contrato e no Edital e anexos a que se refere o Convite nº 002/2018, que passa a fazer parte integrante deste contrato e ainda, conforme especificações seguintes.

PROCESSO Nº	003/18
RUBRICA	Paulo
FLS	265

## CLAUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1. – A implantação do sistema deverá atender as seguintes características:

- Importação de todos os dados dos Servidores Ativos dos entes que compõe o RPPS do Município de Casimiro de Abreu;
- Importação de todos os dados dos Aposentados e Pensionistas;
- Parametrização da Folha de Pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão;
- Histórico de contribuições dos Servidores Ativos;
- Treinamento dos Servidores usuários do Sistema;

2.2. Do Objeto e especificações:

- O sistema deverá estar subdividido em subsistemas que por sua vez serão divididos em módulos que agruparão funcionalidades relacionadas. Todos os módulos e subsistemas deverão estar integrados e ser implantados simultaneamente;
- O sistema deverá possuir controle de acesso pelos usuários às bases de dados gerenciadas pelo sistema, mantendo registro e trilha de auditoria permanente para cada operação e acesso realizados. Cada usuário só poderá acessar o sistema através de sua identificação pessoal e sua correspondente senha de acesso, baseado numa estrutura de perfil e menus associados para cada tipo de acesso;
- O sistema deverá rodar em plataforma WEB e deverá funcionar através de navegador WEB, utilizando tecnologia HTML, java Script/Ajax e PDF para visualização de relatórios.
- O sistema terá que estar totalmente orientado na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, devendo atender todas as exigências da legislação vigente. O cadastro deverá conter todas as informações necessárias a atender o funcionamento do Regime Próprio e as exigências previdenciárias, legais e fiscais tanto do Ministério da Previdência Social – MPS, bem como o Tribunal de Contas do Estado;
- O sistema deverá permitir a inserção de todos os tipos de benefícios concedidos pelo Instituto: aposentadoria por tempo de contribuição; aposentadoria por idade; aposentadoria por invalidez; aposentadoria compulsória; auxílio reclusão (incluindo auxílios reclusão bipartidos); pensão por morte (incluindo as pensões bipartidas).

## CLAUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1. – O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de abril de 2018, e terminando em 31 de março de 2019, empenhando-se apenas o valor para o exercício de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2. – O preço mensal da prestação dos serviços constantes do contrato decorrente desta licitação são fixos e certos nos 12 (doze) primeiros meses, após esse período se o prazo vir a ser aditivado, os valores remanescentes da proposta global serão reajustados anualmente de acordo com o **INPC/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. – A **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessárias ao cumprimento dos serviços contratados;

4.2. – A **CONTRATADA** deverá deter conhecimento, experiência e capacidade técnica para execução de todas as fases do projeto, sendo responsável pela integração plena de todas as ações que compõem o objeto contratual.

4.3. – A **CONTRATADA** deverá zelar pelo nome do Município de Casimiro de Abreu e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA no âmbito das atividades decorrentes da presente contrato.

4.4. – A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos a este Contrato.

4.6. – O suporte continuado se dará remotamente pela equipe da **CONTRATADA**, bem como, por um profissional *in loco* a cada 90 (noventa) dias, quando solicitado pelo cliente, custeado pela **CONTRATADA**, para atendimento de até 05 (cinco) dias úteis consecutivos.

4.6.1 – Demais chamadas de técnicos serão custeadas pelo **CONTRATANTE**, quando as mesmas ocorrerem em prazo inferior a 90 (noventa) dias contados da última visita, acrescidas de diária técnica de consultor ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

4.7 – A **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir, pontualmente, o pagamento previsto, sob pena de pagar juros e multa de acordo com a legislação aplicável.

#### CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. – O valor global do presente contrato é R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a serem pagos da seguinte maneira:

a) 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referentes à manutenção, treinamento e suporte técnico, após entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por dois servidores ciente da referida despesa.

5.2 – O valor será empenhado no Programa de Trabalho 09.122.0010.2.001 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.

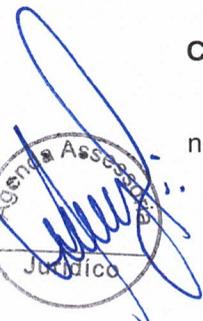
#### CLÁUSULA SEXTA – DAS VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

6.1. – Os serviços objetos deste Contrato serão executados exclusivamente por empregados e prepostos da **CONTRATADA**, que será responsável pelo pagamento das respectivas verbas trabalhistas e previdenciárias;

6.2. – A **CONTRATANTE** não manterá qualquer tipo de vínculo com os funcionários e prestadores de serviços, durante o prazo de vigência deste Contrato e no período de um ano que se seguir ao seu término.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. – A presente contratação foi realizada através, de Carta Convite, Edital nº 002/2018, nos termos, da Lei 8.666/93.



Assessoria Jurídica



CONSULTORIA JURÍDICA  
IPREV-CA



7.2. – Fica integrado a este contrato, o parecer jurídico da Procuradoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, bem como a proposta apresentada pela Contratada.

#### CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. – O presente contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados pelo art. 78 da Lei nº 8.666/93. A rescisão ocorrerá em conformidade com as disposições dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

#### CLAÚSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Casimiro de Abreu, 28 de março de 2018.



**Contratante**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA**  
Valdecir Bezerra Campos  
Presidente  
Port. 1296/2017



**Contratada**

**Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.**  
CNPJ nº 00.059.307/0001-68  
EDSON JACINTHO DA SILVA  
Representante Legal



Agenda Assessoria  
Planejamento e Informática Ltda.  
Jurídico



CONSULTORIA JURÍDICA  
VISTO  
IPREV-CA